



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2018

Processo nº 9/2018-0030- PMSLP

Pregão nº 030/2018 - PMSLP- SRP

Pelo presente instrumento, O Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. EDNO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 458436950 SSP/MA e do CPF nº.616.301.442-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 S/N 48, em SANTA LUZIA DO PARÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 030/2018 - PMSLP-SRP**, publicada no DOU, DOM e JORNAL AMAZONIA do dia 10/12/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a **aquisição de materiais elétricos diversos para atendimento da Prefeitura de Santa Luzia do Pará, Secretarias vinculadas e Fundos Municipais**, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 030/2018 PMSLP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços consolidada apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no ENCARTE, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra ou prestação dos serviços.

2.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 030/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos produtos ou serviços adquiridos.

2.3.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ass. Social, e demais Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compra ou serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não superar o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos e/ou serviços relacionados no termo de referência; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.8 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.9 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de compra ou serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 030/2018-SRP/PMSLP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de compra ou serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição ou solicitação dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de compra ou serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de compra ou serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compra ou serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

9.1 - A entrega dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra ou serviço.

9.2 - Os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de compra ou serviço com entrega das 08:00 às 17:00 horas.

9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência), por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto ou serviço aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer-los dentro do período da validade (no caso de fornecimento de bens);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e/ou para prestação dos serviços (relacionados no termo de referência);
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos (relacionados no termo de referência) adquiridos ou dos serviços prestados (relacionados no termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de SANTA LUZIA DO PARÁ, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 07 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

C.N.P.J. nº 63.887.848/0001-02

EDNO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME

CNPJ: 21.254.778/0001-05

JOREGE CARLOS PINHEIRO PRADO

CPF: 440.355.432-68

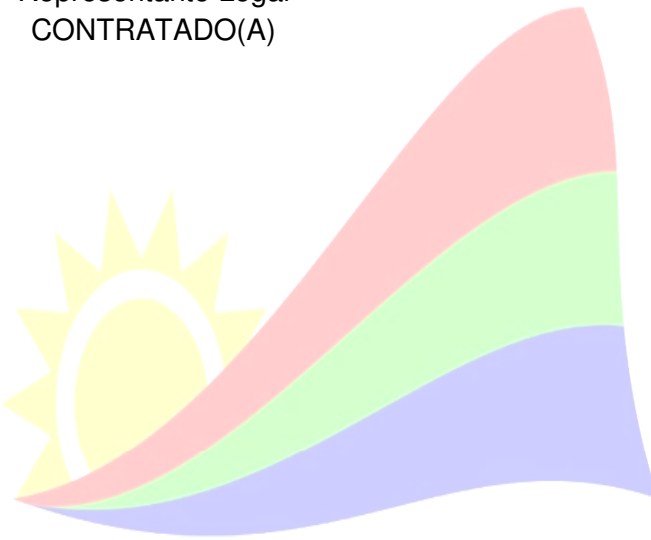
Representante Legal

CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CN PLUS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 06.091.618/0001-90
EDILBERTO SILVIO CARNEIRO NUNES
CPF: 410.534.862-00
Representante Legal
CONTRATADO(A)



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-SRP

ENCARTE

Este documento é parte integrante da licitação realizada pelo Município de SANTA LUZIA DO PARÁ com participação das Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face da licitação na modalidade PREGÃO Nº 030/2018-SRP.

Empresa: J C P PRADO COMÉRCIO EIRELI ME; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à Rua Hernani Lameira, 1104, Santa Lídia, Castanhal PA, (91) 3721-3176, representada neste ato pelo Sr(a). JOERGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68, R.G. nº 1600227 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE AMPECIMENTO AMPERIMETRO - Marca.: WORKER	UNIDADE	10.00	340,000	3.400,00
00002	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO - Marca.: MANRAI	UNIDADE	30.00	14,000	420,00
00003	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2 ESTRIBOS - Marca.: MANRAI	UNIDADE	20.00	30,000	600,00
00005	PORTA LÂMPADA PORCELANA E-27 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	360.00	3,200	1.152,00
00007	BRAÇO DE LUMINÁRIA CURVO 2MTX33MM GALV. - Marca.: WS	UNIDADE	540.00	45,000	24.300,00
00010	CABO FLEX. 4,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	2,900.00	2,400	6.960,00
00012	CABO FLEX. 10,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	2,900.00	6,800	19.720,00
00013	CABO FLEX. 16,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	2,900.00	10,800	31.320,00
00014	CABO FLEX. 25,00 MM 750 V - Marca.: NAMBEI	METRO	1,400.00	16,000	22.400,00
00015	CABO FLEXÍVEL 10MM 1KV COBRE - Marca.: NAMBEI	METRO	2,600.00	6,700	17.420,00
00016	CABO FLEXÍVEL 16MM 1KV COBRE - Marca.: NAMBEI	METRO	1,400.00	11,050	15.470,00
00017	CABO FLEXÍVEL 25MM 1KV COBRE - Marca.: NAMBEI	METRO	500.00	15,300	7.650,00
00018	CABO QUADRUPLIX 16MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	3,400.00	7,300	24.820,00
00019	CABO QUADRUPLIX 25MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	1,100.00	12,500	13.750,00
00020	CABO QUADRUPLIX 35MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	500.00	16,200	8.100,00
00021	CABO TRIPLEX 16MM ALUMÍNIO - Marca.: CMR	METRO	1,400.00	5,800	8.120,00
00022	CAIXA 4X2 - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	520.00	0,600	312,00
00023	CAIXA 4X4 - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	240.00	1,000	240,00
00024	CAIXA DE DIST. C/ BAR. P/ 16 DISJ. DIN - Marca.: G OMES	UNIDADE	26.00	300,000	7.800,00
00027	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DISJUNTOR - Marca.: IPC L	UNIDADE	21.00	8,000	168,00
00028	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 2 DISJUNTOR - Marca.: STE CK	UNIDADE	21.00	8,000	168,00
00029	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DISJUNTOR - Marca.: PER LEX	UNIDADE	21.00	15,000	315,00
00030	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	45.00	65,000	2.925,00
00031	CAIXA PADRÃO POLIFÁSICA - Marca.: TAF	UNIDADE	45.00	130,000	5.850,00
00032	CAPACETE ELETRICISTA - Marca.: LEDAN	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00033	CONDUITE FLEXÍVEL DE 1" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	2,000.00	2,800	5.600,00
00034	CONDUITE FLEXÍVEL DE 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	2,100.00	1,400	2.940,00
00035	CONDUITE FLEXÍVEL DE 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	2,100.00	1,800	3.780,00
00036	CONE DE SINALIZAÇÃO 75CM - Marca.: LEDAN	UNIDADE	6.00	35,000	210,00
00037	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - CDP-70 - Marca.: INC ESA	UNIDADE	2,000.00	7,000	14.000,00
00038	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - CDP-95 - Marca.: INC ESA	UNIDADE	500.00	13,000	6.500,00
00039	CONECTOR PERFURANTE P= 25-120MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	380.00	15,000	5.700,00
00040	CONECTORES PARALELOS DE ALUM. - 8 A 1/0 - Marca.: INCESA	UNIDADE	1,280.00	6,500	8.320,00
00051	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	210.00	11,000	2.310,00
00052	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1.1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	200.00	19,000	3.800,00
00053	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1.1/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	190.00	16,000	3.040,00
00054	ELETRODUTO PVC 3 MTS 1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	200.00	6,500	1.300,00
00055	ELETRODUTO PVC 3 MTS 3/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	200.00	8,500	1.700,00
00056	FITA ALTA TENSÃO 10 MT 3M - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	230.00	34,000	7.820,00
00057	FITA ISOLANTE DE 20MTS 3M - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00058	HASTE PARA ATERRAMENTO COM 5/8X2,40MT - Marca.: OL IVO	UNIDADE	450.00	32,400	14.580,00
00059	ISOLADOR P/ 3 FIOS - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	540.00	0,550	297,00
00060	ISOLADOR ROLDANA - Marca.: GERMER	UNIDADE	440.00	5,500	2.420,00
00062	LÂMPADAS COMPACTA 30 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	500.00	18,000	9.000,00
00065	LÂMPADAS LED 25 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	310.00	55,000	17.050,00
00066	LÂMPADAS LED 45 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	270.00	136,000	36.720,00
00067	LÂMPADAS COMPACTA 65 W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	300.00	80,000	24.000,00
00069	LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 70 WATTS - Marca.: O UROLUX	UNIDADE	800.00	27,000	21.600,00
00072	LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 250 WATTS - Marca.: O UROLUX	UNIDADE	300.00	45,000	13.500,00
00073	LÂMPADAS FLUORESCENTE 20 WTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	410.00	9,400	3.854,00
00074	LÂMPADAS FLUORESCENTE 40 WTS - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	410.00	11,000	4.510,00
00077	LUMINÁRIAS ABERTA E-27 (PADRÃO CELPA) - Marca.: OLIVO	UNIDADE	300.00	58,000	17.400,00
00080	LUVA DE 1" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	230.00	0,880	202,40



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

00081	LUVA DE 1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	230.00	0,330	75,90
00082	LUVA DE 3/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	230.00	0,680	156,40
00084	LUVA DE COBERTURA - Marca.: VESPETELLI	PAR	110.00	44,000	4.840,00
00085	LUVAS 1.1/4" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	590.00	1,000	590,00
00086	LUVAS 1.1/2" - Marca.: COFLEX	UNIDADE	590.00	1,650	973,50
00087	PLACA COM 1 TECLA E 1 TOMADA - Marca.: VOLTAGIO	PAR	600.00	10,000	6.000,00
00088	PLACA COM 2 TECLA E 1 TOMADA - Marca.: VOLTAGIO	UNIDADE	600.00	14,000	8.400,00
00089	PLACA COM 3 TECLA - Marca.: VOLTAGIO	UNIDADE	600.00	13,500	8.100,00
00090	PLACA SÓ TOMADA COM 3 PINOS - Marca.: VOLTAGIO	UNIDADE	600.00	7,600	4.560,00
00091	PLAFON E-27 C/ BOCAL LOUÇA - Marca.: ENERLUX	UNIDADE	600.00	5,000	3.000,00
00094	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS - Marca.: DEMAP E	UNIDADE	1,200.00	72,000	86.400,00
00095	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO 250 WATTS - Marca.: DEMAP E	UNIDADE	900.00	80,000	72.000,00
00096	REATOR ELETRÔNICO 1X20 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	150.00	28,000	4.200,00
00097	REATOR ELETRÔNICO 2X40 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	150.00	48,000	7.200,00
00099	REFLETOR RETANGULAR 250W E-27 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	380.00	48,000	18.240,00
00100	REFLETOR RETANGULAR 400W E-40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	340.00	55,000	18.700,00
00102	START DE 20 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	700.00	0,680	476,00
00103	START DE 40 WTS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500.00	0,680	340,00
00104	PARAFUSO DE MAQUINA 16 X 200 MM - Marca.: MANRAI	PAR	100.00	5,150	515,00
00105	PARAFUSO DE MAQUINA 16 X 250 MM - Marca.: MANRAI	PAR	300.00	5,800	1.740,00
00106	CHAVE MAGNÉTICA P/ ILUM. PÚB. 2X30 - Marca.: EXATR ON	UNIDADE	5.00	228,000	1.140,00
00107	CHAVE MAGNÉTICA P/ ILUM. PÚB. 2X60 - Marca.: EXATR ON	UNIDADE	10.00	354,550	3.545,50
00108	ESCADA DE FIBRA 4,20 X 7,80 MT EFV-23 - Marca.: IM PÉ	UNIDADE	2.00	1.470,000	2.940,00
00109	ESCADA DE FIBRA 6,00 X 10,20 MT EFV-32 - Marca.: I MPÉ	UNIDADE	1.00	1.898,000	1.898,00
VALOR TOTAL R\$					721.823,70

Empresa: CN PLUS COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 06.091.618/0001-90, estabelecida à TV TUPINAMBAS nº 258, JURUNAS, Belém PA, (91)
98316-8010, representada neste ato pelo Sr(a). EDILBERTO SILVIO CARNEIRO NUNES, C.P.F. nº 410.534.862-00, R.G. nº 2132942 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: Lince	UNIDADE	540.00	6,900	3.726,00
00006	PORTA LÂMPADA PORCELANA E-40	UNIDADE	360.00	9,000	3.240,00
00008	CABO FLEX. 1,50 MM 750 V	METRO	3,500.00	0,980	3.430,00
00009	CABO FLEX. 2,50 MM 750 V	METRO	6,500.00	1,600	10.400,00
00011	CABO FLEX. 6,00 MM 750 V	METRO	3,500.00	3,800	13.300,00
00041	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A - Marca.: Luckma	UNIDADE	210.00	29,700	6.237,00
00042	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A - Marca.: Luckma	UNIDADE	44.00	125,500	5.522,00
00043	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A - Marca.: Luckma	UNIDADE	280.00	7,450	2.086,00
00044	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 16A - Marca.: Luckma	UNIDADE	280.00	7,950	2.226,00
00045	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A - Marca.: Luckma	UNIDADE	280.00	8,300	2.324,00
00046	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A - Marca.: Luckma	UNIDADE	280.00	8,300	2.324,00
00047	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A - Marca.: Luckma	UNIDADE	230.00	30,000	6.900,00
00048	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A - Marca.: Luckma	UNIDADE	80.00	30,000	2.400,00
00049	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A - Marca.: Luckma	UNIDADE	166.00	28,500	4.731,00
00050	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 80A - Marca.: Luckma	UNIDADE	23.00	100,000	2.300,00
00061	LÂMPADAS COMPACTA 20 W	UNIDADE	520.00	11,100	5.772,00
00063	LÂMPADAS COMPACTA 46 W	UNIDADE	230.00	39,500	9.085,00
00064	LÂMPADAS LED 9 W - Marca.: demape	UNIDADE	410.00	8,900	3.649,00
00068	LÂMPADAS DE VAPOR DE MERCÚRIO 80 WATTS - Marca.: S tarligh	UNIDADE	200.00	24,900	4.980,00
00070	LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 100 WATTS - Marca.: Starligh	UNIDADE	50.00	42,000	2.100,00
00071	LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 150 WATTS - Marca.: Starligh	UNIDADE	200.00	44,000	8.800,00
00075	LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO DE 250 WATTS - Marca.: Starligh	UNIDADE	100.00	49,000	4.900,00
00076	LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO DE 400 WATTS - Marca.: Starligh	UNIDADE	50.00	59,000	2.950,00
00078	LUMINÁRIAS ABERTA E-40 (PADRÃO CELPA) - Marca.: Ibilux	UNIDADE	100.00	74,000	7.400,00
00079	LUMINÁRIAS COM ACRÍLICO FECHADA IP 31 - Marca.: Ib ilux	UNIDADE	100.00	218,000	21.800,00
00092	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO 70 WATTS - Marca.: Ideal	UNIDADE	1,800.00	68,500	123.300,00
00093	REATOR DE VAPOR DE SÓDIO 100 WATTS - Marca.: Ideal	UNIDADE	300.00	80,000	24.000,00
00098	REATOR METÁLICO DE 400 WATTS - Marca.: Ideal	UNIDADE	300.00	119,000	35.700,00
00101	RELÉ FOTOELÉTRICO - 1000W X 220V - Marca.: Lince	UNIDADE	1,000.00	21,000	21.000,00
VALOR TOTAL R\$					346.582,00